



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 839 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 018/2014 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **FABIO RICARDO SILVA GOIS** do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – S1 do Município de Extremoz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 01 de fevereiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2014 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra. **ISALUCIA BARROS CAVALCANTI MAIA**, para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – S1 da Prefeitura Municipal de Extremoz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 01 de fevereiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020/2014 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **ISALUCIA BARROS CAVALCANTI MAIA**, secretária de meio ambiente e urbanismo, para interinamente responder e assinar pela secretaria municipal de Turismo.

§1º - A interinidade, não acarretará remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 02 de janeiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

PARCELAMENTO DE SOLO. DESMEMBRAMENTO. DEMARCAÇÃO DE ÁREA. AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. NÃO INTERFERÊNCIA DO PODER PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Constituição Federal e Artigos 10º, incisos V, VII e 17º incisos I e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Plano Diretor do Município, Lei nº 364/2000, em seu art. 53, que elenca as formas de parcelamento do solo (arruamento; desdobramento ou desdobro; desmembramento; loteamento; reloteamento e remembramento);

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município, nº 320/1997 e 001/2005, art. 87 a 89, que trata entre outros da taxa de licença de desmembramentos e sua forma de cobrança;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a cobrança para Desmembramento referente a área específica a ser parcelada, ou seja, o lote ou a gleba que serão destinados a edificação.

Art. 2º Nos casos em que não houver intuito de modificação na estrutura da área, em suas características ou destinação, em virtude de não existir fato gerador, imediatamente não ocorrerá incidência tributária.

Art. 3º Nesses casos em que o objetivo é tão somente a demarcação de área, não haverá intervenção do Poder Público, visto que não há no ordenamento jurídico Municipal menção a cobrança de taxa nesse sentido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, em 19 de janeiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
Prefeito

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2013

A Comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz, torna público que a empresa **SAGE-Serviços De Apoio em Geral em Eventos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº04.209.569/0001-12 impetrou recurso administrativo contra a decisão desta comissão (**Concorrência Pública Nº 002/2013**), cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Mão De Obra. Informa ainda que o processo licitatório se encontra disponível diariamente na Sala de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal de Extremoz, Endereço: Rua Cap. José da Penha, S/N, Centro. No Horário de 08:30 às 12:30 horas. Telefone: 3279.2992.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS – PRESIDENTE DA
CPL

2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL